

²⁸
PROJETO DE LEI Nº 27, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

“Autoriza o Município de Campo Alegre de Goiás a fazer locação de áreas e prédios públicos que específica para realização de festas e eventos particulares e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Campo Alegre de Goiás, faço saber que a Câmara Municipal de Campo Alegre de Goiás, Estado de Goiás aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado por esta Lei, a fazer locação dos espaços, áreas e prédios públicos que específica para o cidadão Campo Alegrense com a finalidade de realização de festas e eventos particulares, de acordo com a Conveniência e Discricionariedade Administrativa.

Art. 2º - As áreas, espaços e prédios públicos abaixo nominadas, a critério e interesse do Poder Público poderão ser alugados para particulares, mediante o pagamento do valor do aluguel a ser recolhido por DUAM (Documento Único de Arrecadação Municipal) na Coletoria Municipal, pelos seguintes valores:

I – A diária para locação do Centro Municipal de Eventos MASSAAKI OKUDA, situado na Rua Maria Izabel, Quadra 81, Lote 13, no Bairro Santa Catarina, será de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais);

II – A diária para locação do Clube Municipal, situada na Rua Timbiras, Bairro Santa Catarina II, será de R\$ 300,00 (trezentos reais) e;

III – A diária para locação do espaço denominado de “Golfinho Azul”, situada na Avenida Antônio Vaz Sobrinho, Centro,



compreendidas as áreas da piscina e salão de eventos, será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único – Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, via Decreto, a fazer o reajuste anual dos valores descritos neste artigo, pelo índice oficial do IGPM.

Art. 3º - O valor da locação cobrado nesta Lei terá a finalidade de arcar com a limpeza geral dos espaços e a respectiva manutenção que se fizerem necessárias.

Art. 4º - Fica o locatário responsável por qualquer irregularidade, dano ou prejuízo que foram ocasionados nos espaços público, objeto da locação.

Art. 5º - O locatário fica terminantemente proibido de sublocar a área, fazer uso diverso do locado, bem como, fazer qualquer espécie de benfeitoria ou obra nos prédios públicos.

Art. 6º - Só será autorizado a locação das áreas públicas de que trata esta Lei, desde que o locatário respeite todas as normas de segurança, ambientais, regras de horários e de uso dos prédios públicos e não traga transtornos para a comunidade.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre de Goiás, Estado de Goiás, aos 03 (três) dias do mês de Junho do ano de 2025.



DOUGLAS GRUPIONI SERTÓRIO
Prefeito Municipal